

**EDITAL**  
**PREGÃO ELETRONICO 002/2024**

**OBJETO:** Contratação de seguros de responsabilidade civil da Diretoria Executiva (Directors & Officers – D&O).

**ÁREA REQUISITANTE:** Gerência de Auditoria e Controle Interno, mediante CI 0012/2023.

A COMPANHIA MUNICIPAL TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO CMTU-LD, ora denominada simplesmente CMTU-LD, sociedade anônima de economia mista, conforme Lei Municipal nº 5.496/93 e alterações, e nos termos da Lei n.º 9.872 de 22 de dezembro de 2005, torna público, através dos órgãos de divulgação constantes do preâmbulo deste Edital, que realizará processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, realizado nos termos deste Edital, em conformidade com a Lei Federal nº Lei 13.303 de 30/06/2016, [Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina – CMTU-LD publicado em 15 de janeiro de 2024](#), e subsidiariamente pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, com a finalidade de receber propostas, pelo critério MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE, sob o regime de execução de empreitada indireta por preço global para contratação do objeto descrito no Anexo I deste edital, conforme condições estabelecidas, adotando-se o modo de disputa ABERTO, conforme preceitua o Art. 52,§1º da Lei 13.303/16, e inciso III do Art.38 do Regulamento de Licitações e Contratos da CMTU-LD.<sup>1</sup>

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 08:30 hrs do dia 21/02/2024 até 08:30 hrs do dia 19/03/2024.

**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** a partir das 08:30 do dia 19/03/2024.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09:00 horas do dia 19/03/2024.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todos os horários estabelecidos neste edital, aviso e Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**LOCAL:** Portal: Bolsa de Licitações e Leilões – BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

**LOCAIS DE PUBLICAÇÃO**

Diário Oficial do Município de Londrina, edição de 21/02/2024;

Mural de Licitações Municipais – [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br) – 20/02/2024; e

Página de divulgação das licitações da CMTU-LD na Internet – [licita.cmtuld.org](http://licita.cmtuld.org) – 20/02/2024;

Página de divulgação Bolsa de Licitações e Leilões – BLL: <https://bll.org.br/editais/> - 20/02/2024;

**PREGOEIRO:** Luciano Brazão da Silva

**EQUIPE DE APOIO:** Flávio Toshio Hatanaka e Guilherme da Cruz Caires Paes

**1. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado que preencherem as condições de credenciamento exigidas neste Edital.

<sup>1</sup> Disponível na página da CMTU-LD, na internet:

[http://www1.londrina.pr.gov.br/dados/images/stories/Storage/cmtu/licitacao/Ato\\_Executivo008de2024\\_Regulamento\\_Licitacoes\\_CMTU.pdf](http://www1.londrina.pr.gov.br/dados/images/stories/Storage/cmtu/licitacao/Ato_Executivo008de2024_Regulamento_Licitacoes_CMTU.pdf)



**1.2** O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões.

**1.3** Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro designado, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões ([www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br)).

**1.4** Para se cadastrar no Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões (BLL), a licitante deverá acessar o link <http://bll.org.br/cadastro/>, realizar o download do termo de adesão e o preenchimento do mesmo. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

**a) Instrumento particular de mandato** outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela BLL (Anexo IV)

**b) Declaração de seu pleno conhecimento**, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela BLL (Anexo IV)

**1.4.1** O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, anexo IV.

**1.5** Caso permaneça alguma dúvida sobre o cadastro, entre em contato com o suporte da Bolsa de Licitações e Leilões (BLL) pelo telefone (41) 3097-4600, ou utilize o endereço contato@bll.org.br.

**1.6** O edital está disponível para retirada no site da CMTU-LD, no endereço [licita.cmtuld.org](http://licita.cmtuld.org) e junto à Gerência de Licitações, na Rua Professor João Cândido, 1213 – Centro – Londrina-PR, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00, pelo Telefone (43) 3379-7945: **e-mail**: [licita@cmtuld.com.br](mailto:licita@cmtuld.com.br).

## 2. DO OBJETO

**2.1** A presente licitação tem por objeto a contratação de seguros de responsabilidade civil da Diretoria Executiva (Directors & Officers – D&O).

**2.2** As especificações detalhadas do objeto e as condições para o fornecimento estão disponibilizadas no Termo de Referência, que compõe o anexo I deste Edital.

## 3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**3.1** Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE, observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital.

**3.2** Constatando-se o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao autor **da proposta ou lance de menor preço**.

## 4. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

**4.1** O **prazo de execução** contratual será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do termo contratual, cuja Apólice deverá guardar concordância.



**4.2 A vigência contratual** terá início a partir da data de assinatura do contrato e se estenderá por 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução.

**4.3** O Contrato, desde que haja interesse das partes, poderá ser prorrogado até o limite máximo de 5 (cinco) anos, conforme do disposto artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/16, desde que previamente requisitada pela Fiscalização do Contrato e cumprida todas as formalidades necessárias.

**4.4** Caso a contratada não tenha interesse em renovar o contrato, deverá manifestar formalmente sua intenção à CMTU, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes da data prevista para o término do fim do prazo de execução.

## 5. DO VALOR MÁXIMO, DESCRIÇÃO DOS ITENS E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**5.1** O valor máximo para a presente licitação é de **R\$ 26.360,32 (vinte e seis mil trezentos e sessenta reais e trinta e dois)**, para fornecimento do serviço de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e quadro abaixo:

### **Lote único**

Item	DESCRIÇÃO	QTD	UND	Valor Máx. Unitário	Valor Máximo Total
1	Seguros de responsabilidade civil da Diretoria Executiva (Directors & Officers – D&O).	1	Serviço	26.360,32	26.360,32
<b>VALOR MÁXIMO DO LOTE</b>					<b>26.360,32</b>

**5.2** Em caso de divergência entre a descrição/valores dos itens na tabela acima em relação ao conteúdo indicado do Termo de Referência, prevalecerá o constante do Edital.

**5.3** As aquisições advindas do presente certame correrão por conta de recursos próprios da CMTU-LD.

**5.4** No valor acima indicado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

### **6.1 Poderão participar do certame:**

- I.** todos os interessados do ramo de atividade compatível ao objeto licitado que preencherem as condições exigidas neste Edital e que apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões.
- II.** Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Londrina ou pela CMTU-LD ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;
- III.** Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- IV.** Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;



- V.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que não estejam concorrendo entre si;
- VI.** Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- VII.** Empresas reunidas em consórcios não poderão participar desta licitação, em razão da natureza da contratação, que é de uma única especialização, não necessitando que empresas se reúnam para executá-lo, além de ser amplamente comercializado no mercado, portanto, não restringindo a competitividade, nem comprometendo a oferta de propostas aptas a gerar o resultado de contratação mais vantajoso.

**6.2** A mera participação na licitação implica na declaração de que a empresa não está impedida de participar do processo licitatório, sendo essa declaração tácita passível de sanção de declaração de inidoneidade, em caso de falsidade.

**6.3** Ao participar deste certame, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações por escrito.

- a)** Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;
- b)** Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de Londrina;
- c)** Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- d)** A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço;
- e)** A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- f)** Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
- g)** Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e
- h)** Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

**6.4** Como condição de declaração do vencedor o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame, mediante consulta aos cadastros nos órgãos de Controle.

**6.4.1** A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



**6.4.2** A verificação de eventual impedimento de licitar será realizada mediante consulta aos seguintes cadastros:

**1. Para consulta ao CNPJ:**

- a) Sicaf
- b) Lista de impedidos de licitar, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR (<http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/licitacoes-municipais-impedidos-de-licitar/54/area/250>);
- c) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

**2. Para consulta ao CPF:**

- a) Sicaf
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União:  
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça:  
([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=form](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form))  
;
- d) Lista de impedidos de licitar, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR (<http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/licitacoes-municipais-impedidos-de-licitar/54/area/250>);

**6.4.3** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- a) A tentativa de burla à sanção poderá ser verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros elementos que serão analisados pelo pregoeiro.
- b) Nos casos de inabilitação por ocorrências impeditivas indiretas, o licitante será convocado para manifestação previamente a sua inabilitação. O prazo para manifestação do licitante é de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da sua convocação.
- c) Constatada a existência de sanção, após consulta aos cadastros, o pregoeiro inabilitará o licitante, por falta de cumprimento da condição de participação.

## **7. DOS QUESTIONAMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**7.1** Qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório.

**7.1.1** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação, devendo encaminhar a petição na plataforma BLL até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.



**7.1.1.1** A petição pleiteando a impugnação deverá ser endereçada ao Pregoeiro, e deverá conter a qualificação do impugnante, a matéria impugnada, os fundamentos da impugnação e o pedido. Deverá também conter os dados para contato (endereço completo, telefone e-mail)

**7.1.1.2** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição de impugnação, através da BLL, no prazo de 02 (dois) dias úteis, apoiado pelo setor técnico responsável ou pela Procuradoria Jurídica, conforme o caso

**7.1.2** Os licitantes que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar esclarecimentos em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. Os questionamentos deverão ser anexados na plataforma BLL.

**7.1.2.1** Os pedidos de esclarecimento deverão conter a identificação da empresa (razão social e nome do representante que solicitou esclarecimentos) e deverão trazer as informações para contato (endereço completo, telefone e-mail).

**7.1.2.2** Os esclarecimentos serão prestados pela Pregoeiro, através da BLL, com auxílio do setor técnico responsável ou pela Procuradoria Jurídica, conforme o caso no prazo de dois dias úteis.

**7.2** Caso a resposta ao pedido de esclarecimento ou impugnação importe em alteração do Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas.

**7.3** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado(a) legalmente para responder pela licitante.

**7.4** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**7.4.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**7.5** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgados pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

## **8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

### **8.1 Condução do certame:**

**8.1.1** O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a)** conduzir a sessão pública;
- b)** responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c)** verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- d)** conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- e)** verificar a habilitação do(s) proponente(s) classificado(s) em primeiro lugar;



- f) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- g) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- j) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- i) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para decisão quanto à adjudicação e homologação.

## **8.2 Credenciamento no Sistema Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões:**

**8.2.1** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 1.4 "a", com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**8.2.2** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**8.2.3** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

**8.2.4** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

**8.2.5** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**8.2.6** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

## **8.3 Participação no Pregão Eletrônico:**

**8.3.1** A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.



**8.3.2** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

**8.3.3** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**8.4** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

## **9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**9.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**9.2** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**9.3** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**9.4** No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as especificações e marcas dos serviços e/ou produtos ofertados, do serviço e/ou produto, quando aplicável. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações e marcas dos serviços e/ou produtos neste campo implicará na desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

**9.5** A validade da Proposta Comercial será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

**9.6** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**9.6.1** Os proponentes poderão, até a data e hora marcadas para acolhimento de proposta, retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada. Na hipótese da substituição da proposta comercial implicar na alteração do preço inicialmente formulado, deverá ser anexada nova proposta comercial e digitada nova proposta de preço, após o encerramento do recebimento de propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**9.6.2** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.





**9.7** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**9.8** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**9.9** Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao serviço até sua entrega no local fixado por este Edital.

**9.10** Caso haja necessidade o pregoeiro poderá solicitar o envio de documentação completar por meio de sistema em um prazo estipulado.

## **10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**10.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**10.2** O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**10.3** A proposta deverá ser preenchida conforme modelo do Anexo II deste Edital.

**10.4** Os documentos de habilitação que não forem possíveis de serem obtidos nos respectivos portais pela Comissão serão encaminhados pelos licitantes posteriormente à fase competitiva da licitação.

**10.4.1** Os licitantes que desejarem poderão anexar os documentos no momento do cadastramento da proposta.

**10.4.2** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**10.5** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**10.6** No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as especificações e marcas dos produtos ofertados. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações dos produtos neste campo implicará na desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

**10.7** A validade da Proposta Comercial será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

**10.8** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**10.8.1** Os proponentes poderão, até a data e hora marcadas para acolhimento de proposta, retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada. Na hipótese da substituição da proposta comercial implicar na alteração do preço inicialmente formulado, deverá ser anexada nova proposta comercial e digitada nova proposta de preço, após o encerramento do recebimento de propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**10.8.2** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



**10.9** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**10.10** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**10.11** Caso haja necessidade o pregoeiro poderá solicitar o envio de documentação complementar por meio de sistema em um prazo estipulado.

## **11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**11.1** A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

**11.2** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**11.3** O pregoeiro verificará, no portal de licitações BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, através do endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) as propostas apresentadas, desclassificando aquela que esteja em desconformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, com a respectiva fundamentação e registro no sistema, sendo a desclassificação acompanhada em tempo real por todos os participantes.

**11.3.1** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**11.4** Os proponentes cujas propostas estiverem em desacordo com este edital serão comunicados da sua desclassificação, ficando desta forma impedidos de participar da sessão de lances. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

**11.5** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

## **12. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**12.1** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**12.1.1** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

**12.2** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**12.2.1.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,01 (um centavo);



**12.3** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**12.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**12.5** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

**12.6** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**12.7** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**13.8** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**12.9** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**12.10** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

**12.11** O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital.

**12.11.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**12.11.2** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**12.12** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

**12.13** O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**12.14** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro.



**12.15** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão na forma eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**12.16** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**12.17** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" nova data e horário para sua continuidade.

**12.18** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**12.19** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances.)

**12.20** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem, sendo dada a oportunidade de os licitantes declararem, quando necessário:

**12.20.1** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**12.20.2** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão, preferencialmente, ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

**12.20.3** desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do art. 72 do Decreto Municipal nº 1.462/2022; e

**12.20.4** desenvolvimento de programa de integridade, nos termos do art. 73 do Decreto Municipal nº 1.462/2022.

**12.21** Mantida a igualdade de condições, será assegurada preferência, sucessivamente, aos:

**12.27.1** bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes estabelecidos no território do Estado do Paraná;

**12.27.2** bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes brasileiros;

**12.27.3** bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes que declarem investir em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

**12.27.4** licitantes que declarem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 13.187/2009.

**12.28** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**12.29** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### **13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**13.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.



**13.2** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**13.2.1** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**13.3** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**13.4** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**13.5** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**13.5.1** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**13.6** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**13.7** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

**13.8** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**13.8.1** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**13.8.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**13.9** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



## 14. DA HABILITAÇÃO

**14.1** A documentação relativa à Habilitação Jurídica, Qualificação Econômica Financeira e Qualificação Técnica deverão ser anexadas nos termos do disposto do subitem 14.3 deste edital. Os documentos exigidos para habilitação Fiscal, Trabalhista e Social que estiverem disponíveis para livre acesso pela Internet serão obtidos, diretamente pela Administração, sendo dispensado o encaminhamento desses documentos pelo licitante.

**14.1.1** Caso o sistema de acesso pela Internet para emitir o documento estiver indisponível, deverá(ão) ser feito(s) novo(s) acesso(s) ou realizada diligência para obtenção do documento.

**14.1.2** A documentação de habilitação apresentada pelo licitante deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura das propostas, definida no preâmbulo do Edital.

**14.1.3** Caso os documentos de habilitação não mencionem o prazo de validade, será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua emissão, exceto para aqueles que o prazo seja indeterminado.

**14.1.4** Caso o licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome e CNPJ da matriz.

**14.1.5** Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz. Caso o licitante seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da filial que vai fornecer os produtos, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa. A contratação será realizada no CNPJ constante da documentação apresentada e da proposta comercial.

**14.2** Só será verificada a habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta.

**14.3** Os licitantes deverão possuir, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**14.3.1 – Para fins de habilitação jurídica** as licitantes deverão apresentar:

- I.** Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- II.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na entidade competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, constando, em ambos os casos, documento com a última alteração social, ou;
- III.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, constando documento com a última alteração social; ou,

**14.3.2 – Para fins de habilitação Fiscal, Social e Trabalhista** será realizada consulta às informações disponíveis nos respectivos portais, referentes a:

- I.** Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
- II.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Licitação.
- III.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida da União expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;



- IV.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- V.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativa a sede ou domicílio do licitante, devendo ser comprovada a regularidade junto ao cadastro mobiliário;
- VI.** Prova de regularidade com o Município de Londrina, devendo ser comprovada a regularidade junto aos cadastros mobiliário e imobiliário, emitida junto ao endereço eletrônico: <https://www.londrina.pr.gov.br/certidoes-servicos-online/certidao-negativa-unificada-e-certidao-positiva-de-debitos-com-efeito-de-negativa>. Deve ser apresentada inclusive no caso em que o licitante tenha sede ou domicílio em outro Município, nesse caso na Certidão constará a informação "Certidão Negativa Sem Inscrição Municipal"
- VII.** Certificado de regularidade do FGTS-CRF;
- VIII.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;

**OBSERVAÇÃO:** Para a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista o Pregoeiro realizará consulta às informações disponíveis nos respectivos portais. Caso algum documento não possa ser obtido mediante consulta *online*, será solicitado ao licitante que apresente o documento comprobatório de regularidade no prazo de 01 (uma) hora contados da solicitação pelo Pregoeiro.

#### **14.3.3 – Para fins de habilitação Econômico Financeira deverão ser apresentados:**

- I.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não anterior a 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para recebimento da documentação de habilitação;

**OBSERVAÇÃO:** Os documentos que tratam o subitem 14.3.3, relacionados à habilitação Econômico Financeira, deverão ser juntados em um único arquivo e inseridos na Plataforma BLL no campo especificado "*Habilitação Econômico Financeira*".

#### **14.4 Do saneamento das propostas e/ou documentos de habilitação**

**14.4.1** Para a habilitação dos licitantes, o pregoeiro deverá sanear todos os eventuais erros ou falhas, sendo possível a inclusão de novo documento comprobatório de condição já atendida pelo licitante no momento da apresentação dos documentos.

**14.4.1.1** A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro (Acórdão 1211/2021-Plenário TCU).

**14.4.2** Na hipótese de possibilidade de saneamento das propostas ou dos documentos de habilitação, o saneamento ocorrerá, preferencialmente, na própria sessão.

**14.4.3** Não sendo possível o saneamento na própria sessão, será concedido prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o licitante apresente o documento necessário ao saneamento. Nessa situação, os documentos deverão ser anexados na plataforma BLL, no campo "Documentos complementares (Pós-Disputa)".

**16.4.4** Para o saneamento da proposta e documentação será admitida a correção de todos os erros que sejam possíveis de serem corrigidos, tais como marca, modelo, tipo, fabricante, procedência, prazos, catálogos, declarações, documentação vencida, irregular ou faltante, atestados, ou quaisquer outras informações, dados ou documentos.



**14.4.5** Não poderá ser admitido o saneamento que aumente o valor total da proposta, sendo aceita a alteração dos preços unitários, desde que mantido o valor global.

**14.4.6** Caso, após o saneamento, seja identificado novo problema, deverá ser concedida nova oportunidade de sanear o vício, seguindo as mesmas regras deste capítulo.

**14.4.7** Será inabilitado o licitante que, depois da oportunidade de saneamento, não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los vencidos ou em desacordo com o estabelecido no Edital.

#### **14.6 Considerações sobre os documentos apresentados para habilitação**

**14.6.1** Os documentos necessários à habilitação da proponente que forem anexados no portal de licitações BLL - deverão ser apresentados em sua via original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela legislação.

**14.6.1.1** O Pregoeiro reserva-se ao direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento. Os documentos solicitados deverão ser anexados no campo "Documentos complementares pós disputa", no sistema da BLL, para conferência do Pregoeiro.

**14.6.2** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**14.6.3** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**14.6.4** As certidões, atestados e outros documentos comprobatórios devem ser emitidos pelas autoridades e órgãos competentes e estar dentro do prazo de validade até a data prevista para abertura das posturas, indicada no preâmbulo deste Edital.

**14.6.4.1** Caso os documentos para habilitação não mencionem o prazo de validade, será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua emissão, exceto quando se tratar de documento cadastral (Cartão CNPJ, Cicad e Alvará) ou Atestados de Capacidade Técnica, se exigidos.

**14.6.5** É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**14.7** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**14.8** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

### **15. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**15.1** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**15.1.1** ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.





**15.1.2** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**15.2** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**15.2.1** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**15.3** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**15.3.1** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**15.4** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**15.5** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**15.6** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## 16. DOS RECURSOS

**16.1** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 30 minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer.

**16.1.1** A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará na preclusão desse direito.

**16.2** Uma vez manifestada tempestivamente a intenção de recurso, o licitante terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as suas razões de recurso.

**16.3** O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis e terá início na data da ou da divulgação da interposição do recurso.

**16.4** As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser encaminhados pela plataforma BLL dentro do prazo estipulado nos subitens anteriores.

**16.5** Será assegurado aos licitantes vista aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**16.6** Recebido o recurso e apresentadas as razões e contrarrazões, o Pregoeiro realizará o julgamento, podendo valer-se de consulta à área requisitante dos materiais.

**16.7** Na hipótese de o pregoeiro não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o recurso será encaminhado com a sua motivação ao Diretor Presidente da CMTU-LD, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**16.8** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



**16.9** O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que seja proferida decisão final pelo Diretor Presidente da CMTU-LD.

## **17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**17.1** A sessão pública poderá ser reaberta:

**17.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**17.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**17.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**17.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

## **18. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**18.1** Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos, o processo licitatório será encaminhado ao Diretor Presidente da CMTU-LD, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**18.2** Na hipótese de revogação ou anulação do procedimento, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contado a partir da data da publicação do ato.

## **19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1** O descumprimento das obrigações assumidas em razão desta licitação sujeitará a(s) licitante(s) adjudicatária(s), garantida a prévia defesa, às sanções discriminadas no Termo de Referência, que compõe o Anexo I deste Edital.

## **20. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**20.1** Homologada a licitação pela autoridade competente a licitante vencedora será convocada para assinatura do Contrato.

**20.1.1** A convocação se dará por email oficial da empresa, ou seja, aquele fornecido na Proposta Comercial, sendo que o prazo para o licitante comparecer à sede da CMTU para assinatura do documento será de 02 (dois) dias úteis e começará a correr no dia útil seguinte à convocação, independentemente de resposta confirmando o recebimento.

**20.2** Alternativamente à convocação para comparecer perante à CMTU-LD para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura por meio eletrônico para que seja assinado e devolvida no prazo de 02 (dois) dias uteis, a contar da data de envio, independentemente



de resposta confirmando o recebimento. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CMTU-LD.

**20.2.1** A não assinatura no prazo indicado nos subitens 20.1.1 ou 20.2 sujeitará a Contratada às penalidades pertinentes ao não cumprimento dessa obrigação, citadas na cláusula décima segunda da minuta contratual.

**20.3** Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

## 21. RECEBIMENTO DO OBJETO

**21.1** O recebimento do serviço será efetuado pela Gerência de Auditoria e Controle Interno.

**21.2** O Diretor Presidente designará funcionário(s) para acompanhar(em) e fiscalizar(em) o fiel cumprimento da prestação dos serviços no cumprimento de suas obrigações.

## 22. DO REAJUSTE

**22.1** Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro o contrato poderá ser reajustado após decorrido o prazo de 12 meses.

**22.2** As condições e periodicidade para reajuste e revisão contratual estão identificadas na Cláusula Sétima da Minuta Contratual.

## 23. DO PAGAMENTO

**23.1** As condições de pagamento estão definidas na cláusula quinta da minuta do contrato, anexo III deste Edital.

## 24. DISPOSIÇÕES FINAIS

**24.1** A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato. A CMTU-LD poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**24.2** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou documento substitutivo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**24.3** É facultado o Pregoeiro, ou à autoridade a ele(a) superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. Os licitantes



intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação.

**24.4** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste subitem em dia de expediente no órgão.

**24.5** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**24.6** A ausência do representante, em qualquer momento da sessão, importará na anuência em relação a todos os atos praticados pelo Pregoeiro.

**24.7** A homologação de resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**24.8** O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**24.9** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**24.10** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**24.11** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Jornal Oficial do Município.

**24.12** Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores da CMTU-LD, inclusive membros da equipe de apoio, não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações, reivindicações, etc., por parte dos licitantes. Qualquer informação ou esclarecimento deverá ser solicitado por escrito através da plataforma BLL.

**24.13** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil, disponível, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**24.14** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**24.15** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico WWW.BLL.ORG.BR, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**24.16** Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus anexos poderão ser obtidas pelo e-mail [licita@cmtuld.com.br](mailto:licita@cmtuld.com.br).



**24.17** A participação da licitante neste Pregão implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

**24.18** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, e, dependendo do caso, pela autoridade competente, à luz da legislação, jurisprudência e doutrina aplicáveis, e dos princípios gerais do direito.

**24.19** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta;

ANEXO III – Minuta do Contrato;

ANEXO IV – Documentos para adesão à BLL.

Londrina, 20 de fevereiro de 2024

Marcelo Baldassarre Cortez

**Diretor Presidente**

Marcio Tokoshima

**Diretor Administrativo-Financeiro**



## ANEXO I

# TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de seguros de responsabilidade civil da Diretoria Executiva (Directors & Officers – D&O), objetivando a proteção a todos os membros do conselho de administração, conselho fiscal ou de qualquer outro órgão estatutário, diretores e empregados, conforme o caso, que tendo praticado atos regulares de gestão, em nome da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina (CMTU-LD), venham a responder por reclamações de natureza administrativa, arbitral, judicial, tributária, trabalhista, previdenciária, cível, criminal, consumerista, concorrencial ou de qualquer outra natureza, em conformidade com as especificações e condições constantes neste termo.

### 2 – JUSTIFICATIVA

A Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina teve sua criação autorizada pela Lei Municipal nº 5.496/1993, tendo por competência todas as atividades descritas no artigo 5º.

Seu estatuto social, no artigo 18-B, estabelece que “a Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina poderá contratar seguro de responsabilidade civil para os administradores”.

Tal dispositivo está em consonância com o que prevê o artigo 17, § 1º, da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais).

O objeto se enquadra na categoria de serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/02, por possuir padrões de desempenho e características facilmente encontradas no mercado.

As despesas decorrentes do presente instrumento serão de responsabilidade da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD, através de recursos próprios.

### 3 – DAS DEFINIÇÕES

3.1 Em contratações desta natureza assim são definidas as principais expressões:

- 3.1.1 APÓLICE - É o documento através do qual a Seguradora formaliza a aceitação do seguro, definindo os valores e as condições pactuadas nessa aceitação.
- 3.1.2 ATO DANOSO - Trata-se de qualquer ato praticado com abuso de poder, negligência, erro, através de declaração falsa ou enganosa, omissão, violação



- de dever, violação do estatuto ou contrato social, ou outro ato praticado, tentado ou alegadamente praticado pelos Conselheiros, Diretores ou empregados da Companhia no exercício das funções inerentes ao seu cargo ou posição na CMTU, bem como qualquer demanda contra essas pessoas, feita exclusivamente em razão de sua condição de Conselheiro, Diretor ou empregado da Companhia. O termo “ato danoso” também incluirá qualquer prática trabalhista indevida, sendo que um “ato danoso isolado” significa qualquer ato relacionado contínuo ou repetido, quer seja cometido pelo segurado individualmente ou por mais de um segurado, independentemente de que afete a uma ou mais pessoas.
- 3.1.3 **ATO DOLOSO** - Trata-se de ato fraudulento, praticado pelo segurado, para obrigar a Seguradora a honrar algo que não assumiu. É a vontade deliberada de produzir o dano. Assim como a culpa grave, é risco excluído de qualquer contrato de seguro. Se caracterizado, cancela automaticamente o seguro, sem direito a restituição do prêmio, impedindo qualquer direito a indenização.
- 3.1.4 **AVISO DE RECLAMAÇÃO** - É a comunicação específica de uma reclamação que o segurado é obrigado a fazer à Seguradora, cuja finalidade é dar conhecimento imediato sobre a ocorrência do sinistro visando evitar ou minimizar a extensão dos prejuízos.
- 3.1.5 **BENEFICIÁRIO** - É a pessoa física ou jurídica em favor da qual é devida a indenização em caso de sinistro. O beneficiário pode ser determinado, quando constituído nominalmente na apólice ou indeterminado quando desconhecido na formação do contrato.
- 3.1.6 **BENEFÍCIOS EMPREGATÍCIOS** – São assim denominados:
- 3.1.6.1 benefícios não monetários, incluindo, mas não limitado à utilização de veículo da Companhia, gastos de viagem, telefone celular ou fixo, gastos com plano de saúde, despesas de capacitação, treinamento e equipamentos;
- 3.1.6.2 opções sobre ações ou quotas ou quaisquer outros direitos de compra, aquisição ou venda de ações ou quotas da Sociedade;
- 3.1.6.3 indenização trabalhista por demissão;
- 3.1.6.4 incentivo ou remuneração diferida ou qualquer outro tipo de remuneração exceto salário (incluindo bônus) e ordenados;
- 3.1.6.5 qualquer outro tipo de emolumento (exceto ordenados, salários, pagamentos atrasados e antecipados ou pagamentos de bônus realmente devidos desde que seja decorrente de emprego).
- 3.1.7 **BOA FÉ** - É o princípio básico de qualquer contrato de seguro, pois é indispensável que haja confiança mútua entre o segurado e a Seguradora. Este princípio obriga as partes a agirem com honestidade e em fiel cumprimento às leis e ao contrato de seguro.
- 3.1.8 **CONSELHEIRO E DIRETOR** - É qualquer pessoa física devidamente nomeada ou eleita, no exercício de cargo de Conselheiro ou Diretor da Sociedade, estando em pleno exercício, que de tal modo comprometa a Sociedade com suas decisões e atos. Caso tal nomeação deva ser aprovada ou autorizada por alguma autoridade governamental nos termos da lei aplicável, tal aprovação ou autorização deverá ter sido emitida anteriormente à ocorrência do ato danoso.
- 3.1.9 **DANO MORAL** - É todo aquele que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar, à vida e à imagem, sem necessidade de ocorrer prejuízo econômico.
- 3.1.10 **DATA DE RETROATIVIDADE** - Significa a data de início de vigência da primeira de uma série sucessiva e ininterrupta de apólices, à base de reclamações, a partir da qual e até o término de vigência da última apólice encontram-se cobertos os riscos expressamente definidos no contrato de seguro.
- 3.1.11 **EMPREGADO** - Significa qualquer pessoa física que seja, tenha sido ou pratique



os atos de um empregado, configurando uma relação de trabalho com a Instituição, incluindo qualquer empregado de tempo integral, parcial ou empregado eventual da sociedade. Não inclui: consultores; empreiteiros independentes; respectivos empregados destes (inclusive aqueles que sejam contratados por terceiros por ou representando ditos consultores ou empreiteiros).

- 3.1.12 **FRANQUIA** - Entende-se por franquia o valor definido no contrato de seguro, representando a participação do segurado nos prejuízos consequentes de cada sinistro.
- 3.1.13 **NOTIFICAÇÃO** - É o ato por meio do qual o segurado comunica à Seguradora, por escrito, fatos ou circunstâncias que podem dar origem a reclamações futuras amparadas pelo seguro.
- 3.1.14 **PERÍODO DE VIGÊNCIA** - É o período compreendido desde a data de início da vigência do seguro até o seu término previsto na apólice, ou a data efetiva do cancelamento da apólice.
- 3.1.15 **PRAZO COMPLEMENTAR** - É o prazo adicional de três anos concedido obrigatoriamente pela Seguradora ao segurado para a apresentação de reclamações de terceiros, sem cobrança de qualquer prêmio adicional, a partir do término de vigência da apólice ou da data de seu cancelamento.
- 3.1.16 **PRÊMIO** - É o preço do seguro, ou seja, é o valor que o tomador do seguro ou segurado paga à Seguradora para que esta assumira os riscos cobertos pelo seguro.
- 3.1.17 **PRÊMIO ANUAL INTEGRAL** - É o valor do prêmio anual totalmente quitado antes do término do período de vigência.
- 3.1.18 **PERÍODO DE RETROATIVIDADE DE COBERTURA** - É o espaço de tempo compreendido entre a data retroativa de cobertura e a do início de vigência da apólice em curso.
- 3.1.19 **PROPOSTA DE SEGURO** - É o documento no qual o segurado ou seu corretor de seguros define as condições de contratação da apólice.
- 3.1.20 **RECLAMAÇÃO** - Pode ser:
- 3.1.20.1 qualquer ação judicial, incluindo qualquer ação de natureza cível, bem como qualquer procedimento de arbitragem, feita por qualquer pessoa física ou jurídica contra o segurado, pleiteando reparação pecuniária ou não pecuniária;
  - 3.1.20.2 qualquer demanda formal realizada por qualquer pessoa física ou jurídica, visando responsabilizar o segurado pela prática de um ato danoso específico;
  - 3.1.20.3 qualquer ação penal apresentada contra o segurado;
  - 3.1.20.4 qualquer processo administrativo formal, incluídos os procedimentos relacionados ao exercício do poder de polícia, decorrente da prática de um ato danoso específico praticado pelo segurado;
  - 3.1.20.5 qualquer reclamação de prática trabalhista indevida. Qualquer reclamação, ou reclamações, decorrente(s) / baseada(s) / atribuível(eis) a ato danoso isolado, será(ão) considerada(s) como uma única reclamação para os fins da apólice.
- 3.1.21 **RECLAMAÇÃO DE PRÁTICA TRABALHISTA INDEVIDA** - É qualquer reclamação ou série de reclamações alegando prática trabalhista indevida.

3.1.21.1. É qualquer reclamação real ou alegada decorrente de:

- a) demissão, dispensa ou rescisão contratual, supostamente injusta ou ilegal, quer seja real ou presumida, de empregado de maneira ilegal;
- b) falha do empregador relacionada à promoção e contratação, avaliação e/ou privação injusta de oportunidades na carreira, incluindo questões relativas a indisciplina e estabilidade;





- c) assédio sexual no local de trabalho, incluindo abordagens indesejadas, solicitações de favores sexuais ou outra conduta verbal ou física de natureza sexual, usado como condição para contratação ou como base para decisões relativas a emprego ou criando um ambiente de trabalho que interfere no desempenho;
- d) constrangimento de qualquer espécie no local de trabalho, incluindo a alegação de promoção ou permissão de ambiente de trabalho constrangedor; ou
- e) ocorrências em relações empregatícias envolvendo:
  - (i) invasão de privacidade;
  - (ii) difamação;
  - (iii) promoção injusta de sofrimento emocional;
  - (iv) discriminação ilegal de qualquer espécie;
  - (v) retaliação.

3.1.22 **REGULAÇÃO DE SINISTRO** - Trata-se do processo de avaliação das causas, consequências, circunstâncias e apuração dos prejuízos devidos ao segurado e do direito deste à indenização.

3.1.23 **REINTEGRAÇÃO** - É a recomposição do valor do seguro após uma eventual indenização, nas garantias em que este tipo de operação seja permitido.

3.1.24 **RISCO** - É a possibilidade de um acontecimento acidental ou inesperado, causador de dano ou um prejuízo financeiro contra o qual é feito o seguro.

3.1.25. **SEGURADO** - É qualquer pessoa física que é, foi ou será nomeada e/ou eleita para o cargo de Conselheiro ou Diretor da Companhia e cujo ato societário tenha sido aprovado pelos órgãos competentes. A cobertura da apólice aplicar-se-á automaticamente a qualquer outra pessoa que venha a ser eleita e/ou nomeada para o cargo de Conselheiro ou Diretor da Companhia após a data de início do período de vigência da Apólice. Significa também qualquer empregado da Companhia, por ela protegido na prática de ato regular de gestão. Não são considerados segurados quaisquer conselheiros nomeados fora da Sociedade, tais como auditores, depositários, gerentes, liquidantes, administradores, credores hipotecários e assim por diante. Exclusivamente com relação à reclamação de prática trabalhista indevida, segurado também significa qualquer empregado, antigo, atual ou mesmo futuro empregado da Sociedade.

3.1.26 **SEGURADORA** - É a companhia de seguros, devidamente constituída e autorizada a funcionar no País.

3.1.27 **SOCIEDADE** - É o tomador do seguro.

3.1.28 **AÇÃO DERIVATIVA** - É a ação movida por participante da Companhia, apresentada ou mantida em benefício e por conta da Sociedade sem a



solicitação, assistência ou participação de qualquer Conselheiro, Diretor ou seu equivalente.

3.1.29 VIGÊNCIA - O seguro tem vigência anual e seu início será a partir do dia da assinatura do contrato. Em nenhuma circunstância o prazo complementar alterará o período de vigência desta apólice.

3.1.30 LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA - O limite de garantia especificado é o limite total da responsabilidade da Seguradora por todas as perdas e danos relacionadas às reclamações feitas contra qualquer dos segurados, para todas as garantias combinadas, amparadas pela apólice.

3.1.30.1 O limite de cobertura refere-se às perdas e danos decorrentes de reclamação, desde que em conformidade com as disposições previstas na apólice. Serão consideradas como tendo sido feitas durante o período de vigência e também estarão sujeitas ao referido limite total de cobertura. Os custos de defesa não serão arcados pela Seguradora em acréscimo ao limite total combinado de garantia. Os custos de defesa são parte da indenização e estão sujeitos ao limite total combinado de garantia relacionado às perdas e danos.

3.1.31 REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA - Ocorrida uma reclamação indenizada pela Seguradora, o limite de responsabilidade será reduzido de tal valor, até a extinção da verba, não tendo o segurado direito à restituição do prêmio correspondente à tal redução. Com a extinção da verba da cobertura básica, o seguro tornar-se-á sem efeito, ressalvada a necessidade de pagamento dos prêmios vincendos, não sendo permitida a reintegração do limite de responsabilidade.

3.1.32 COMUNICAÇÕES - As comunicações entre as partes somente serão válidas quando feitas por escrito e houver a comprovação do recebimento do documento.

3.1.33 DUPLICIDADE DE SEGURO - Sob a pena de perda de direito previsto na apólice, o Segurado obrigar-se-á a:

3.1.33.1 declarar à Seguradora a existência de quaisquer outros seguros que garantam os bens abrangidos por este contrato contra os mesmos riscos;

3.1.33.2 comunicar, imediatamente, à Seguradora, a efetivação posterior de outros seguros que venham a abranger os bens definidos no subitem superior.

3.1.34. RENOVAÇÃO - A renovação do seguro não é automática, cabendo às partes se pronunciarem formalmente acerca do interesse em prorrogar o contrato, o que ensejará a emissão de nova apólice.

3.1.35 PRAZO COMPLEMENTAR PARA APRESENTAÇÃO DE RECLAMAÇÕES

3.1.35.1 Prazo Complementar



3.1.35.1.1. Em caso de não renovação ou cancelamento da apólice, a CMTU-LD terá o direito a um prazo complementar, sem cobrança de prêmio adicional, durante o qual poderá notificar a Seguradora, por escrito, sobre quaisquer reclamações feitas pela primeira vez contra o segurado durante o período de vigência da apólice, desde que haja encaminhado a notificação ou aviso de reclamação durante o período de vigência da apólice.

3.1.35.2.2 O segurado não terá direito ao prazo complementar nos casos de cancelamento por determinação legal, por falta de pagamento ou pelo esgotamento do limite máximo de garantia.

3.1.36 NOTIFICAÇÃO E AVISO DE RECLAMAÇÃO - Será considerada como data do aviso de reclamação ou notificação aquela do protocolo de entrega e recebimento pelo referido departamento da Seguradora. Se feita através de correio, igualmente será considerada a data do aviso aquela constante do aviso de recebimento pela seguradora. O recebimento pela Seguradora será a comprovação do aviso de reclamação ou notificação.

3.1.37 NOTIFICAÇÃO - A notificação deverá ser apresentada durante a vigência da apólice, tão logo o segurado tome conhecimento do fato ou circunstância relevante, que possa acarretar uma reclamação futura, por parte de terceiros, nela indicando, de forma mais completa possível, os dados e particularidades do evento, tais como:

- a) lugar, data, horário e descrição sumária do ocorrido;
- b) se possível, nome, domicílio, estado civil, profissão ou ocupação do terceiro prejudicado, se for o caso, bem como nome e domicílio de eventual testemunha; e
- c) natureza dos danos e de suas possíveis consequências.

3.1.38 AVISO DE RECLAMAÇÃO - Todo e qualquer aviso de reclamação deverá ser feito por escrito e dirigido ao Departamento de Sinistros da Seguradora.

3.1.38.1 O aviso de reclamação deverá ser feito durante o período de vigência da apólice, durante o prazo complementar, desde que a notificação tenha sido encaminhada durante o período de vigência da apólice, sob pena de incorrer o segurado na perda de direito às coberturas.

3.1.38.2 Será considerado como um único aviso de reclamação as reclamações decorrentes do mesmo ato danoso.

3.1.38.3 Para as ocorrências previstas nos subitens acima, deverá o segurado anexar carta de citação e boletim de ocorrência (se houver).

3.1.39 LEGISLAÇÃO NOVA OU MUDANÇA EM LEIS - À medida que houver uma mudança ou emenda a qualquer lei, normativo, legislação, regras,



regulamentos, códigos ou orientações que impacte, diretamente ou indiretamente, simultaneamente ou retroativamente às coberturas providas pela apólice, desde que não haja descompasso entre o risco assumido e o prêmio recebido pela Seguradora, e/ou desequilíbrio atuarial, a Seguradora concorda em cobrir qualquer mudança provocada por tais legislações, regras, regulamentos, códigos ou orientações. No entanto, se com as alterações de legislação, regras, regulamentos, códigos ou orientações, houver o desequilíbrio contratual, concordam as partes em elaborar endosso à presente apólice, observadas as regras estabelecidas pela legislação atinente às licitações e contratos administrativos, especificamente para cobrir a exposição adicional sujeito, que estará a análise das informações de subscrição de risco e cobrança de prêmio adicional que reflita o aumento da exposição ao risco avaliado.

#### **4 – DA VIGÊNCIA**

4.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

4.2 O prazo de vigência da apólice será igual ao prazo de vigência do contrato.

#### **5 – ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**

5.1 A apólice cobrirá custos, custas, encargos, honorários (advocáticos, de assistentes técnicos e periciais), depósitos recursais e todas as demais despesas necessárias e razoáveis na defesa ou investigação de uma reclamação contra qualquer pessoa física que, atuando em nome da CMTU, tenha, tenha sido, seja ou venha a ser, conforme o caso, membro do conselho de administração, do conselho fiscal, da diretoria, de empregado ou de qualquer pessoa física que tenha poderes de representação perante terceiro ou cujo cargo ou função implique na representação de fato ou de direito da Companhia perante terceiros.

5.2 Os objetivos principais do seguro D&O consistem-se nos seguintes:

5.2.1 Adiantar custos de defesa como: honorários advocáticos, custos judiciais, peritos

5.2.2 Custos de defesa em procedimentos judiciais/extrajudiciais contra os segurados (inclusive quando movida por órgãos fiscalizadores e reguladores, ainda que integrantes da administração pública).

5.2.3 Cobertura do executivo diretamente pela seguradora.

A Garantia refere-se ao pagamento de custos de defesa ao segurado, até o limite máximo coberto pela apólice, de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), decorrentes de reclamações iniciadas durante a vigência da apólice ou, quando aplicável, durante o período complementar, na condição de administrador do tomador, tais como:

5.2.4 Processos ou procedimentos administrativos, arbitrais e/ou judiciais (cíveis ou criminais):



- 5.2.4.1 Quando movido por órgãos fiscalizadores e reguladores, ainda que integrantes da administração pública.
  - 5.2.4.2 Propostos por ato de omissão inerente a sua condição de administrador.
  - 5.2.4.3 De natureza tributária, trabalhista, previdenciária, civil, criminal, consumerista, concorrencial.
  - 5.2.4.4 Movidos pelo próprio tomador contra o segurado.
  - 5.2.4.5 Notificados por terceiros dirigido ao segurado por ato ou omissão inerente a sua condição de administrador.
- 5.3 Em caso de ocorrência de sinistro, a indenização será devida a partir da assinatura do Contrato, independentemente de já ter havido o pagamento parcial ou total do prêmio.
- 5.4 A cobertura possui a seguinte abrangência:
- 5.4.1 Custos de defesa referente a reclamações.
- 5.5 As coberturas mínimas a serem concedidas são as seguintes:
- 5.5.1 Retroatividade para fatos geradores desconhecidos anteriormente ao início de vigência da apólice, nos termos fixados neste Edital e em seus anexos.
  - 5.5.2 Cobertura para práticas trabalhistas indevidas - decorrentes de discriminação, assédio moral, invasão de privacidade, difamação ou calúnia.
  - 5.5.3 Prazo complementar de 3 anos - adicional para a apresentação pelo segurado de reclamações de terceiros sem cobrança de prêmio após o término de vigência da apólice.
  - 5.5.4 Extensão aos herdeiros, representantes legais e do espólio.
  - 5.5.5 Extensão de responsabilidade solidária de bens ao cônjuge.
  - 5.5.6 Cobertura para reclamações de segurado contra outro segurado e da Companhia contra o segurado - custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais indenizações.
  - 5.5.7 Cobertura para multas e responsabilidade civil do segurado e ilimitado dentro do valor da cobertura contratada, para custos de defesa a elas relacionados.
  - 5.5.8 Cobertura para custas de defesa para reclamações relacionadas a questões tributárias - ações decorrentes do pagamento/recolhimento de tributos.
  - 5.5.9 Cobertura para confisco de bens, restrição de liberdade, extradição e deportação.
  - 5.5.10 Cobertura para bloqueio de conta corrente (penhora on-line).



- 5.5.11 Cobertura para danos ambientais.
- 5.5.12 Cobertura para danos morais e materiais.
- 5.6 As principais exclusões da garantia são as seguintes:
  - 5.6.1 Ato doloso de qualquer gênero e espécie cometido pelo segurado ou por terceiros em seu benefício (ressalvada a confissão atestando a sua conduta dolosa).
  - 5.6.2 Ato ou fato objeto de reclamações anteriormente apresentadas contra os segurados.
  - 5.6.3 Reclamações somente contra o tomador.
  - 5.6.4 Atos de terrorismo devidamente comprovados pela seguradora.
- 5.7 A franquia sugerida terá o valor de R\$ 0,00 (zero reais).
- 5.8 Para viabilizar a formulação da proposta e subsidiar a cotação do risco, o interessado, por meio de solicitação expressa, poderá solicitar o questionário de solicitação de seguro, contendo informações atuariais, contábeis e financeiras, usualmente requeridas por empresas do ramo, ficando a solicitante responsável por manter o sigilo acerca das informações recebidas.

## **6 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

6.1 A CMTU-LD exercerá a mais ampla e completa fiscalização do serviço contratado, na forma legalmente prevista e demais instrumentos pertinentes, fiscalização essa que, em hipótese alguma, eximirá ou reduzirá as responsabilidades do CONTRATADO, advindas do compromisso a ser firmado, no campo civil, penal e trabalhista.

6.2 O acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços serão efetuados através dos funcionários:

**Funcionário Titular:** Lucas Fugiwara Ribeiro      Contato: (43) 3379-7923      [presidencia@cmtu.info](mailto:presidencia@cmtu.info)  
**Funcionário Suplente:** Marcelo Hidemi Uemura      Contato: (43) 3379-7923      [presidencia@cmtu.info](mailto:presidencia@cmtu.info)

## **7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, nos Anexos e na Proposta apresentada.
- 7.2 Executar o serviço em conformidade com as normas técnicas e de mercado.
- 7.3 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade identificada.



- 7.4 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 7.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da CMTU-LD, responsabilizando-se, em qualquer caso, única e exclusivamente por todos os serviços.
- 7.6 As equipes técnico-operacionais, envolvidas na prestação de serviços, deverão se comprometer em manter sigilo de todas as informações manipuladas, responsabilizando-se civil e criminalmente por possíveis vazamentos de informações.
- 7.7 Executar os serviços e efetuar o pagamento do seguro no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da decisão judicial, arbitral ou correlata que imputou o débito.
- 7.8 Conceder, sem ônus para a CMTU-LD, o prazo complementar de 3 (três) anos, de acordo com a definição constante deste Termo de Referência.
- 7.9 Arcar com os custos de defesa (até o final da respectiva reclamação, independentemente de sua duração temporal, isto é, até o esgotamento da via administrativa/judicial, com todos os meios, ações e recursos judiciais admitidos pela legislação), que são parte da indenização e estão sujeitos ao limite total combinado de garantia relacionado às perdas e danos.
- 7.10 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 7.11 Atender prontamente as reclamações da CMTU-LD, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.
- 7.12 Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CMTU-LD.
- 7.13 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CMTU-LD.
- 7.14 Designar um preposto responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a CONTRATADA e a CMTU-LD.
- 7.15 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



- 7.16 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CMTU-LD ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Companhia.
- 7.17 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização da CMTU-LD.
- 7.18 Cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços.

## **8 – SANÇÕES**

8.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CMTU-LD poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 83 da Lei 13.303/2016:

I. Advertência:

a) A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não tenha acarretado danos à Companhia, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não justifique a imposição de penalidade mais gravosa.

II. Multa:

- a) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa diária, limitado a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa do cancelamento do contrato.
- b) Será aplicada multa de 10,0% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 13.303/2016, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o termo contratual, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- c) Para efeito de aplicação de **MULTA** serão atribuídos grau de relevância às infrações, incidentes sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato, conforme estabelecido abaixo:

<b>Grau</b>	<b>Categoria</b>	<b>Valor</b>
1	Leve	1,00 % (um por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal





2	Média	2,00 % (dois por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal
3	Grave	3,00 % (três por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal

d) São infrações passíveis de multa:

Infração	Grau
Recusar-se a prestar informações	1
Não efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições	2
Não cumprir os prazos de execução	2
Não efetuar as correções de defeitos de qualquer natureza, detectadas pelo fiscal do contrato	2
Não manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação	3
Recusar-se, injustificadamente, a garantir a cobertura contratada	3

d.1) As infrações acima descritas são exemplificativas e não prejudicam a aplicação de multa pelo não cumprimento de outras obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.

**III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CMTU-LD por prazo não superior a 2 (dois) anos.**

- a) A sanção de suspensão é cabível sempre que for praticada ação ou omissão com potencialidade de causar ou que tenha causado dano à Companhia, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não justifique a imposição de penalidade menos gravosa.
- b) Praticada conduta sujeita à aplicação da penalidade de suspensão, esta pode ser aplicada de acordo com a gravidade do fato, nos seguintes termos:
- b.1 - suspensão branda, pelo prazo de um a seis meses;
- b.2 – suspensão média, pelo prazo de sete a doze meses;
- b.3 – suspensão grave, pelo prazo de treze a vinte e quatro meses.

8.2 As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.



- 8.3 Havendo necessidade da aplicação de qualquer penalidade prevista no art. 83 da Lei 13.303/2016, serão observadas as determinações do Capítulo II do Título VIII do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina – CMTU-LD.

Londrina, 31 de julho de 2023.

**LUCAS FUGIWARA RIBEIRO**  
**GERENTE DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO**



## ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

À CMTU-LD.

PREGÃO ELETRÔNICO n.º xxx/2024-CMTU

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º xxxx/2024-CMTU

Apresentamos e submetemos à apreciação da CMTU-LD nossa proposta comercial para a prestação de serviços de \_\_\_\_\_, conforme disposto no termo de referência do Pregão acima mencionado:

### 1. CONDIÇÕES COMERCIAIS

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Preço máximo unitário	Preço Máximo Total
1	Seguros de responsabilidade civil da Diretoria Executiva (Directors & Officers – D&O).	Serviço	1	R\$ xxxx	R\$ xxx
<b>Total previsto</b>					<b>R\$ xxxxxxxx</b>

### 2. DADOS DO FORNECEDOR

Razão social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

### 3. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

- Validade desta proposta:** 60 (sessenta) dias contados de sua apresentação.
- Declaramos que no valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- Temos ciência das condições para a prestação do serviço, do prazo da contratação e da forma do pagamento previstos no edital.
- Declaramos plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no Edital.

Londrina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

(empresa proponente)  
(Representante Legal – R.G. – CPF)  
(assinatura)



### **ANEXO III**

### **MINUTA DO CONTRATO**

#### **MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO, QUE CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO – CMTU-LD E \_\_\_\_\_**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, como CONTRATANTE a COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO CMTU-LD, sociedade de economia mista do Município de Londrina inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 86.731.320/0001-37, com sede na cidade de Londrina, Paraná, na Rua Professor João Cândido, 1.213, Centro, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Marcelo Baldassarre Cortez e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Marcio Tokoshima, doravante denominada simplesmente CMTU-LD e, de outro lado, a empresa, \_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_ e cédula de identidade nº \_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em consonância com o disposto na Lei Federal nº Lei 13.303 de 30/06/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CMTU-LD, publicado em 29 de junho de 2018, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei Federal n.º Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste, a contratação de seguros de responsabilidade civil da Diretoria Executiva (Directors & Officers – D&O), consoante as especificações e condições constantes no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS**

**2.1.** Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos elencados a seguir, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a. Termo de referência que subsidiou a contratação (anexo I do edital);
- b. Processo Administrativo 004/2024-CMTU - Pregão Presencial N.º 002/2024-CMTU;
- c. Proposta comercial da CONTRATADA, datada de xx/xx/2024.

**§ 1º.** Os documentos mencionados nesta cláusula, que as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

**§ 2º.** Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos e aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que, devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**3.1.** Os serviços deverão ser executados conforme disposto no Termo de referência, que compõe o Anexo I do instrumento convocatório, documento que subsidiou a contratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

**4.1.** Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CMTU-LD pagará à CONTRATADA o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), para cobertura no período de 12 meses.



§ 1.º – São de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com empregados, seguros de acidente de trabalho, INSS, indenização trabalhista e quaisquer outras relativas a seus empregados, conforme artigo 121º da Lei 14.133/2021.

§ 2.º – No preço acordado, estão incluídas as despesas com pessoal, combustível, equipamentos de apoio, ferramental, equipamentos de proteção individual – EPI, equipamento de proteção coletiva – EPC, alimentação, assistência médica, vale transporte, bem como todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fiscalização, supervisão, administração, lucro, todos e quaisquer tributos bem como todas as demais despesas e investimentos, diretos e indiretos, necessários à execução do objeto deste contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pelos serviços será realizado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, até no máximo o 20º (vigésimo) dia após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, sendo que a nota fiscal deverá ser emitida após o encerramento dos trabalhos. A fatura deverá ser protocolada na sede da CMTU e será encaminhada aos fiscais do contrato para parecer e recebimento.

5.2. Após o recebimento definitivo a ser dado nos termos do art. 129 da Lei nº 13.303/2016 a Nota Fiscal/Fatura será encaminhada para os procedimentos de pagamento.

5.3. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao fornecedor/prestador, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

5.4. Os pagamentos serão efetuados através de crédito direto em conta corrente do fornecedor, cujos dados deverão ser informados quando da assinatura do Contrato.

5.5 O pagamento será efetuado após a comprovação de que a Contratada se encontra em dia com os compromissos fiscais e trabalhistas, mediante consulta “on-line” aos sistemas de controle.

5.6. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para a contratada o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = VP x ( 0,00016438356 x N + I ), onde:**

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do IPCA no período de atraso.

5.6.1 Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O **prazo de execução** será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do termo contratual, cuja Apólice deverá guardar concordância.

6.2. A **vigência contratual** terá início a partir da data de assinatura do contrato e se estenderá por 60(sessenta) dias após o término do prazo de execução, promovendo-se a devida publicação do extrato do contrato na imprensa oficial.

6.3. Considerando que o presente objeto deve ser executado continuamente, sem interrupção o prazo de execução poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma do disposto no art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



**6.4.** Caso a contratada não tenha interesse em renovar o contrato, deverá manifestar formalmente sua intenção à CMTU, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes da data prevista para o término do fim do prazo de execução.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

**7.1.** Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, o contrato poderá ser reajustado, conforme determinações seguintes:

**7.1.1.** Não haverá reajuste nos primeiros 12 (doze) meses do contrato. O primeiro reajuste poderá ocorrer depois de decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta.

**7.1.2.** Para fins de reajuste contratual o índice a ser considerado será o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**7.1.3.** Para se pleitear ou requerer o reajuste ou a repactuação contratual, o interessado deverá formular pedido dirigido à Diretoria Administrativo Financeira da CMTU-LD, descrevendo os motivos que o provocaram, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios.

## CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO DAS PARTES

**8.1.** Constituem direitos da Contratante:

- I.** Receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas;
- II.** Solicitar alteração dos termos contratados para acréscimo ou supressão do presente contrato, no percentual máximo de 25% do valor inicial atualizado, de acordo com o Art. 81, § 1º da Lei federal 13.303/2016.

**8.2.** Constituem direitos da Contratada:

- I.** Receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- II.** O contraditório e a ampla defesa, em casos de eventual aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**9.1.** Além das obrigações específicas decorrentes do presente Contrato, elencadas no anexo I do edital, constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

- 9.1.1.** Emitir Apólice condizente com as especificações, riscos cobertos e demais exigências contidas neste Termo de Referência e entregar à Contratante a(s) Apólices (s) de Seguro no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a formalização do contrato;
- 9.1.2.** Encaminhar o boleto/nota fiscal para o email [almoxarifado@cmtu.info](mailto:almoxarifado@cmtu.info), a fim de garantir o pagamento no prazo indicado no edital;
- 9.1.3.** Disponibilizar Manual sobre a Apólice objeto deste Termo de Referência;
- 9.1.4.** Tomar todas as providências necessárias relativas aos sinistros comunicados pela SEGURADA;
- 9.1.5.** Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos, da SEGURADA, de que venha a ter conhecimento ou que lhe venham a ser confiados, não podendo sob qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los ou reproduzi-los, sob as penas da lei;



- 9.1.6.** Colocar à disposição da Contratante, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 07 (sete) dias da semana, Central de Comunicação para Aviso de Sinistro, podendo funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional;
- 9.1.7.** Cumprir e atender com presteza todas as exigências ou esclarecimentos do fiscal do contrato, especialmente àquelas relativas a prazos de prestação, conclusão entregas de serviços;
- 9.1.8.** Providenciar para que todas as certidões fiscais, tributárias e previdenciárias exigidas para a licitação estejam regulares por ocasião da solicitação de pagamento;
- 9.1.9.** Responsabilizar – se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do especificado na proposta de seguro;

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CMTU-LD**

**10.1.** Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, elencadas no anexo I do edital, constituem obrigações da CMTU-LD:

- 10.1.1** Designar servidores para atuar como fiscais de contrato;
- 10.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto contratado;
- 10.1.3.** Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações do presente Contrato;
- 10.1.4** Comunicar imediatamente à SEGURADORA pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação escrita, a ocorrência de sinistro(s);
- 10.1.5** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o que foi especificado no presente Contrato.
- 10.1.6.** Efetuar o pagamento, à contratada, dentro das condições e prazos estabelecidos neste instrumento;
- 10.1.7** Colocar à disposição da SEGURADORA os meios de comunicação que atendam à natureza da contratação;
- 10.1.8** Fornecer à SEGURADORA todos os dados e informações necessárias à execução do objeto do contrato, considerada a natureza deste;
- 10.1.9** Notificar, por escrito, à SEGURADORA, fixando prazo para corrigir quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela CMTU-LD, através de empregado(s) nomeado(s) por instrumento interno, que anotará (ão), em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

**11.2.** O não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização da CMTU-LD, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato, é uma das situações em que, de acordo com a Cláusula Décima Terceira, item 13.1, inciso "IV" deste contrato será motivo de RESCISÃO CONTRATUAL.

**§1º.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais nomeados deverão ser solicitadas à Diretoria da CMTU-LD, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**



**12.1.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CMTU-LD poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 83 da Lei 13.303/2016:

I. Advertência;

- a) A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não tenha acarretado danos à Companhia, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não justifique a imposição de penalidade mais gravosa.

II. Multa;

- a) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa diária, limitado a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa do cancelamento do contrato.
- b) Será aplicada multa de 10,0% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 13.303/2016, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o termo contratual, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- c) Para efeito de aplicação de **MULTA** serão atribuídos grau de relevância às infrações, incidentes sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato, conforme estabelecido abaixo:

<b>Grau</b>	<b>Categoria</b>	<b>Valor atribuído</b>
<b>1</b>	<b>Leve</b>	1,00 % (um por cento) sobre o valor total do Contrato;
<b>2</b>	<b>Média</b>	3,00 % (três por cento) sobre o valor total do Contrato;
<b>3</b>	<b>Grave</b>	10,00 % (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

**12.1.1.** São infrações passíveis de multa:

<b>INFRAÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
Não emitir apólice de Seguro.	3
Emitir Apólice com especificações e coberturas diferentes às estabelecidas no Contrato.	3
Deixar de entregar a Apólice à Contratante no prazo máximo de 30 dias após a formalização do contrato.	1
Deixar de Emitir a Apólice do Seguro com vigência a partir da data da assinatura do contrato.	2
Não disponibilizar Manual sobre a Apólice	1
Não disponibilizar à Contratante Central para Comunicação de Aviso de Sinistro	2
Deixar de garantir a cobertura do imóvel e dos bens segurados contra os riscos previstos no Termo de Referência desde a data da assinatura do contrato, até o limite de valor declarado pela Contratante	3
Não realizar as providências necessárias relativas aos sinistros comunicados pela SEGURADA;	3





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024-CMTU PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024-CMTU		41 de 47
Deixar de providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, considerando as normas vigentes da SUSEP – Superintendências de Seguros Privados.		3
Não iniciar a avaliação dos danos dos bens móveis e imóveis, até o primeiro dia útil seguinte ao recebimento do aviso do sinistro.		1
Deixar de indenizar eventuais sinistros em até a 30 (trinta) dias a contar da entrega da documentação completa necessária para essa finalidade.		3
Deixar de manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos, da SEGURADA, de que venha a ter conhecimento ou que lhe venham a ser confiados		2
Deixar de garantir sempre o máximo de resultados e provocar o mínimo de transtorno quando acionados pela CMTU-LD		2
Deixar de cumprir e atender com presteza todas as exigências ou esclarecimentos do fiscal do contrato;		2
Subempreitar, global ou parcialmente, os serviços avançados.		2
Deixar de designar preposto para representar a Contratada		1
Deixar de prestar as informações solicitadas pelo CMTU		2
Não manter durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas no edital.		2

e) As infrações acima descritas são exemplificativas e não prejudicam a aplicação de multa pelo não cumprimento de outras obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei, para as quais será aplicado o grau de relevância levando-se em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CMTU-LD por prazo não superior a 2 (dois) anos.

a) A sanção de suspensão é cabível sempre que for praticada ação ou omissão com potencialidade de causar ou que tenha causado dano à Companhia, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não justifique a imposição de penalidade menos gravosa.

b) Praticada conduta sujeita à aplicação da penalidade de suspensão, esta pode ser aplicada de acordo com a gravidade do fato, nos seguintes termos:

- b.1 - suspensão branda, pelo prazo de um a seis meses;
- b.2 – suspensão média, pelo prazo de sete a doze meses;
- b.3 – suspensão grave, pelo prazo de treze a vinte e quatro meses.

**12.1.2** A definição do grau de relevância será indicada pelo fiscal do contrato de acordo com a infração praticada.

**12.1.3** As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.



**12.1.4** Havendo necessidade da aplicação de qualquer penalidade prevista no art. 83 da Lei 13.303/2016, serão observadas as determinações do Capítulo II do Título VIII do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina – CMTU-LD.

### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1** O presente contrato será rescindido pela CMTU-LD quando verificadas as seguintes situações abaixo, isoladas ou acumuladas:

- I. Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela CONTRATADA, das cláusulas contratuais, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;
- II. Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à CMTU-LD;
- III. A subcontratação ou a cessão e transferência, total ou parcial, do objeto contratual a terceiros;
- IV. Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização da CMTU-LD, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato;
- V. Decretação da falência, insolvência ou dissolução da CONTRATADA;
- VI. Alteração social da CONTRATADA que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízo à execução do contrato;
- VII. Ocorrência de caso fortuito e/ou força maior e/ou fato de terceiros e/ou, ainda, motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pela CMTU-LD, hipótese em que a CONTRATADA será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar.

**§1º.** Pela CONTRATADA, quando a CMTU-LD:

- I. Inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato admitidas as ressalvas feitas no resguardo do interesse público.

**§1º.** Na hipótese de rescisão conforme referido nos incisos I a V do item anterior, os valores devidos à CONTRATADA, até a rescisão, permanecerão retidos com a CMTU-LD, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do(s) evento(s) motivador (es) do rompimento contratual;

**§2º.** Para dar continuidade ao objeto contratual assumido em razão da rescisão do contrato, poderá a CMTU-LD optar pela modalidade que for mais conveniente ao interesse público;

**§3º.** Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato pelos motivos previstos nos incisos I a V do item anterior, inclusive pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, além das demais penalidades previstas neste instrumento, ficará sujeita às sanções da cláusula décima segunda deste contrato.

### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**14.1.** As contratações advindas do presente contrato correrão por conta de recursos próprios da CMTU-LD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CASO FORTUITO E/OU FORÇA MAIOR**

**15.1.** Os motivos de caso fortuito e/ou força maior, compreendidos no Direito Civil, deverão ser notificados e comprovados, por escrito, à CMTU-LD, dentro de 05 (cinco) dias úteis de suas ocorrências e, desde que admitidos como tal, não serão incluídos na contagem dos prazos assumidos pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E CASOS OMISSOS**

**16.1.** Ao presente contrato aplica-se a Lei Federal nº 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina – CMTU-LD.

**16.2.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo demais regulamentos e normas administrativas e, ainda, ao Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CMTU-LD que, sendo assim, não concederá aos empregados da CONTRATADA quaisquer benefícios;

**17.2.** Quaisquer tributos ou encargos legais, alterados ou extintos, após a assinatura deste contrato, cuja base de cálculo reflita no preço contratado, implicará na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta não incidirá nos preços contratados;

**17.3.** Na eventualidade da CMTU-LD vir a ser envolvida em procedimento de natureza trabalhista em decorrência da contratação, a CONTRATADA assumirá todos os ônus da respectiva decisão judicial, inclusive obrigando-se ao custeio dos encargos despendidos com a defesa da CMTU-LD;

**17.4.** A CMTU-LD reterá, das importâncias a serem pagas à CONTRATADA, valor suficiente e necessário para cobrir Reclamatórias Trabalhistas apresentadas durante a vigência do presente contrato.



## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

**18.1.** Elegem as partes, o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, como o único competente, por mais privilegiado que outro possa parecer, para nele serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Londrina/PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

## COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO CMTU-LD

Marcio Tokoshima  
**Diretor Administrativo Financeiro**

Marcelo Baldassarre Cortez  
**Diretor Presidente**

**CONTRATADA**



## ANEXO IV – DOCUMENTOS PARA ADEÇÃO À BLL

### 1. TERMO DE ADEÇÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

<b>Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)</b>	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: ( ) SIM ( ) Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de Pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- i. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I
- v. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

**3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.**

**4. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.**

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data: \_\_\_\_\_

**(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)**

**OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).**



**1.1 ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA  
BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL  
INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA**

Razão Social do Licitante:	
CNPJ/CPF:	
<b>Operadores</b>	
1	Nome:
	CPF:
	Função:
	Telefone:
	Celular:
	Fax:
	E-mail:
	Whatsapp
2	Nome:
	CPF:
	Função:
	Telefone:
	Celular:
	Fax:
	E-mail:
	Whatsapp
3	Nome:
	CPF:
	Função:
	Telefone:
	Celular:
	Fax:
	E-mail:
	Whatsapp

O Licitante reconhece que:

- i. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- ii. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- iii. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;
- iv. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data: \_\_\_\_\_

**(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)**



## **2. CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA**

– SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR

Editais publicados pelo sistema de aquisição:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

Editais publicados pelo sistema de registro de preços:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60(sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

## **3. DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS**

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exige o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

## **4. DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR**

**Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.**

Local e data: \_\_\_\_\_

**(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)**

**OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).**

